



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.451, , de 13 de Dezembro de 19 66

Dispõe sôbre a subordina-  
ção da Polícia Militar da Paraíba e  
dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Polícia Militar da Paraíba passa a ter subor-  
dinação direta ao Governador do Estado, para todos os efeitos, inclusive quanto  
aos aspectos funcionais e administrativos.

Art. 2º - São assegurados ao Comandante Geral da Polícia  
Militar da Paraíba os mesmos direitos, garantias, vantagens e prerrogativas dos  
Secretários de Estado, pelo que estará sujeito, igualmente, aos mesmos impedi-  
mentos e incompatibilidades.

Art. 3º - Observado o disposto no artigo 73 da Constitui-  
ção do Estado, os oficiais e praças da Polícia Militar do Estado, quando n o  
exercício de funções ou missões de natureza civil, inclusive de policiamento,  
em decorrência de ato do Chefe do Poder Executivo ou do Comando Geral da Corpo-  
ração, conforme o caso, ficam administrativamente subordinados à autoridade em  
cuja área de competência passaram a servir e a quem cabe, em caráter exclusivo,  
propor os atos concernentes à respectiva movimentação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu -

PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA

Em 16/12/1966

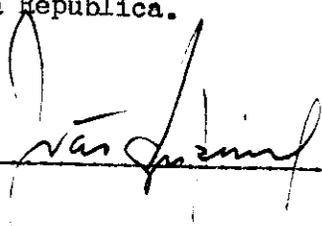
Of. Rep. em 21.12.66



blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa,

13 de dezembro de 1966; 78º da Proclamação da República.

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_